

**RESOLVE**

**Art. 1.º** - Conceder a servidora **Sra. Francislainy Araújo da Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.858.466-1 e CPF/MF sob o n.º 071.390.999-44, Ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Administrativa, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 06/10/2015 à 06/10/2016, a partir de 03 de Maio de 2017, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 02 de Junho de 2017.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/05/2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2017.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nathália Neves Leones  
**Código Identificador:**0A87477D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 96/2017**

**Ref. Licitação Processo Dispensa nº 41/2017.**

**EXTRATO**

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;  
Contratada: CEU E CANTOS SONORIZAÇÕES ;

Objeto: Contratação de Banda Musical para a realização de Show Baile no dia 08 de Maio de 2017 com duração mínima de 04 (quatro) horas, com toda estrutura de som e luz.

Valor: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Prazo de Execução: 26/05/2017.

Prazo de Vigência: 26/05/2017.

Data da Assinatura: 27/04/2017.

**Publicado por:**  
Fernando Isederio Tortelli  
**Código Identificador:**DC28F089

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 2.624/2017.**

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber à vista ou de forma parcelada o saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de Dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa,

parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante as seguintes condições:

I – Para pagamento à vista, em cota única, dos tributos mencionados no caput deste artigo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multas devidos até a data do pagamento.

II – Para pagamento de 02 (duas) até 12 (doze) vezes, será concedido desconto de 50 % (cinquenta por cento) sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais, conforme opção do contribuinte.

III – Para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, será o valor total da dívida.

§ 1º - Nos casos enquadrados conforme incisos deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a ½ (meia) UFM (Unidade Fiscal Municipal), vigente nesta data, ou seja, R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

§ 2º - Uma vez feita a opção pelo contribuinte, será firmado o termo de novação de dívida com expressa confissão de dívida tributária e autorização para emissão de boletos.

Art. 2º O benefício fiscal previsto no artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 11 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2.017.

PUBLIQUE-SE:

**ZELIRO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**BA107D39

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 027/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre normas para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue no Município de São Jerônimo da Serra - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, João Ricardo de Mello, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O controle e a prevenção da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e de outras doenças infecciosas também transmitidas por vetores, no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra, obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Será considerada atividade que resulta em condição propícia à proliferação do mosquito transmissor da dengue e demais vetores, independentemente da intenção de obtenção de lucro do proprietário ou possuidor, a conduta de ação ou omissão da pessoa física ou jurídica que, em virtude de deter a propriedade ou posse, a qualquer título, de bem imóvel, com ou sem edificação, venha a expor, deixar exposto, manter ou permitir que se exponha qualquer tipo de recipiente que acumule ou possa acumular água, de forma a servir de criadouro para o mosquito transmissor da dengue.